



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
CONSELHO PERMANENTE

**ATA N.º 17/2021 - 23-06-2021**

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2021, pelas 10,15 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira;
VOGAL INDICADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa.-
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Dr. António José Barradas Leitão;
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins.
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

\*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, Dr. António José Barradas Leitão, Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, Juíza de Direito Dra. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral, Juíza de Direito Dra. Lara Cristina Mendes Martins e a Dra. Telma Solange Silva Carvalho se encontram presentes na sala de reuniões.

\*

O Exmo. Senhor Conselheiro Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa intervém através do sistema de videoconferência. -

\*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo, determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje. -----

\*

**Aprovação da ata n.º 15/2021, do Permanente SAID de 25-05-2021**

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projecto da ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 25 de maio de 2021, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo. -

2. – Após a apreciação efectuada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 25 de maio de 2021. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores Vice-Presidente, Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, Dr. António José Barradas Leitão, Juiz Desembargador



Dr. Jorge Raposo, Dra. Susana Ferrão, Dra. Lara Martins e da Exma. Sra. Dra. Telma Carvalho, e com a abstenção do Exmo. Senhor Presidente Juiz Conselheiro Dr. Henrique Luís de Brito de Araújo que não esteve presente naquela sessão. -----

\*

PER22-06-2021-0323 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

1.02 - Proc. N.º 2021-0075 - Inspeção Ordinária - Juiz de Direito Dr. Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Foi deliberado por unanimidade** homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luís Miguel Martins - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0324 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

1.03 - Proc. N.º 2021-0069 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Susana Brandão Loureiro Marques

**Foi deliberado por unanimidade** homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luís Miguel Jardim - "**Bom com Distinção**". -----

\*

PER22-06-2021-0325 RECURSO HIERÁRQUICO  
- (DQJI)

1.04 - Proc. 2021/OJ/0006 - Recurso Hierárquico - Oficial de Justiça -----

**Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera considerar **improcedente o recurso interposto** pelo Senhor escrivão de direito ----- da deliberação tomada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça na sua sessão ordinária de X de xxxxx de 2021, mantendo-se, assim, a deliberação em causa, que lhe aplicou a sanção disciplinar de demissão, nos termos das disposições conjugadas do art. 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e dos arts. 180.º, n.º 1, al. d), 181.º, n.º 6, 187.º e 297.º, n.º 3, al. l), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.*" -----

\*

PER22-06-2021-0326 INSPEÇÃO ORDINÁRIA -  
(DQJI)

1.05 - Proc. 2020/IO/0182 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dr.ª Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado

**Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura atribuir à Senhora Juiz de Direito Dr.ª Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado, pelo serviço prestado no período inspetivo decorrido entre 01-01-2017 e 07-10-2020, no Juízo Local Criminal de Leiria (durante dois anos e oito meses) e no Juízo Central Criminal de Leiria (durante um ano, um mês e seis dias), a classificação de «**MUITO BOM**».*" -----





# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

\*

PER22-06-2021-0327 INCIDENTE DE RECUSA - (DQJI)

1.06 - Proc. 2021/PD/0006-A - (Procedimento 2021/CONT/2034) - Incidente de Recusa - Juiz de Direito Dr. -----

**Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, que contém o seguinte trecho decisório: *"delibera o Conselho Superior da Magistratura, reunido em Permanente (secção de assuntos inspectivos e disciplinares), indeferir o presente incidente de recusa suscitado pelo Senhor Juiz Dr. -----"*.

*Mais delibera o Permanente declarar que, atendendo à urgência do procedimento, o eventual prosseguimento deste incidente e a eventual dedução de qualquer outro não impede a realização dos actos necessários, incluindo a tomada de declarações".*

\*

PER22-06-2021-0328 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.01 - Proc. N.º 2020-0222 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. -----

Encontrando-se pendente um processo disciplinar (2021/PD/0010) em que é arguida a Exma. Senhora Juíza de Direito inspeccionada por factos ocorridos no período sob inspeção e suscetível de ter influência na classificação a atribuir, **foi deliberado por unanimidade** notificar a Exma. Senhora Juíza nos termos do nº 1 do artº 18º do R.S.I., para em dez dias se pronunciar sobre a deliberação de que o Conselho Superior da Magistratura susta o processo inspetivo até à conclusão do processo disciplinar, com a advertência de que caso nada diga, se considera que concorda com o teor da mesma. -----

\*

PER22-06-2021-0329 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.02 - Proc. N.º 2021-0055 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Joana Maria Soares Seabra

**Foi deliberado por unanimidade** homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Artur Oliveira - **"Bom com Distinção"**. -----

\*

PER22-06-2021-0330 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.03 - Proc. N.º 2021-0059 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Alexandra Sofia Tavares Vaz Barreto do Carmo

**Foi deliberado por unanimidade** homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Jacinto Meca - **"Muito Bom"**. -----

\*

PER22-06-2021-0331 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA - (DQJI)

2.04 - Proc. N.º 2021-0077 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Rita Manuela Coelho da Conceição Santos

**Foi deliberado por unanimidade** homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Narciso Rodrigues - **"Muito Bom"**. -----



\*

PER22-06-2021-0332 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.05 - Proc. N.º 2021-0056 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Andreia  
Ramos Cabrita

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Alberto Taveira - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0333 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.06 - Proc. N.º 2021-0080 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Sónia  
Alexandra Nascimento Neto Milheiro  
Gavinhos

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Rui Ataíde de Araújo - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0334 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.07 - Proc. N.º 2021-0084 - Inspeção  
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Luís Miguel  
Andrade de Lemos Triunfante

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. José Pedro Paixão - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0335 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.08 - Proc. N.º 2021-0089 - Inspeção  
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Nuno  
Fernando Sá Couto Martins da Cunha

*Foi deliberado, por unanimidade* homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Margarida Sousa - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0336 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.09 - Proc. N.º 2021-0096 - Inspeção  
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Nuno  
Alexandre Guerreiro Pinela

*Foi deliberado, por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Rui Ataíde de Araújo - "**Muito Bom**". -----

\*

PER22-06-2021-0337 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)

2.10 - Proc. N.º 2021-0109 - Inspeção  
Ordinária - Juiz de Direito Dr. -----  
-----

Apreciado o relatório inspetivo e suscitando-se dúvidas sobre a notação proposta pela Exma. Sra. Inspectora Judicial, atentos os atrasos e o número de sentenças proferidas por apontamento e mencionados no mesmo, o Permanente deliberou por unanimidade determinar a remessa dos referidos autos à distribuição para uma mais profunda análise e ponderação, devendo o Exmo. Relator, antes da proposta que oportunamente apresentará, dar cumprimento ao princípio da audiência prévia, notificando em conformidade e para o efeito, o Exmo. Juiz de Direito para, querendo, se pronunciar em 10 (dez) dias sobre o mesmo, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do C.P.A., apresentando-se, posteriormente, para deliberação na sessão subsequente do Conselho Permanente.-----





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

\*

**PER22-06-2021-0338 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)**

**2.11 - Proc. N.º 2021-0105 - Inspeção  
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Gil António de  
Araújo Loureiro**

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. João Peres Coelho - **"Muito Bom"**. -----

\*

**PER22-06-2021-0339 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)**

**2.12 - Proc. N.º 2021-0103 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Deolinda  
Maria Alves Costa**

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. José Pedro Paixão - **"Muito Bom"**. -----

\*

**PER22-06-2021-0340 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)**

**2.13 - Proc. N.º 2021-0104 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Ângela Belo  
Rodrigues de Matos Faria**

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Margarida Sousa - **"Bom com Distinção"**. -----

\*

**PER22-06-2021-0341 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)**

**2.14 - Proc. N.º 2021-0116 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Diana  
Josefina Pereira Simões Mouta Faria**

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Maria Amália dos Santos - **"Muito Bom"**. -----

\*

**PER22-06-2021-0342 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
- (DQJI)**

**2.15 - Proc. N.º 2021-0083 - Inspeção  
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Linda do  
Souto Fernandes Gonçalves**

*Foi deliberado por unanimidade* homologar a classificação proposta pela Exma. Inspectora Judicial Dra. Anabela Luna de Carvalho - **"Muito Bom"**. -----

\*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Dr. Jorge Raposo.

\*

**PER22-06-2021-0343 - Inquérito - (DQJI)**

**1.2.1 - Proc. 2021/IN/0005 - Inquérito**

Apreciada a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Inspector Judicial, Juiz Desembargador Dr. Luis Miguel Martins nos autos de inquérito em que é visada a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. -----  
----- *foi deliberado por unanimidade* instaurar procedimento disciplinar contra a mesma e que o presente inquérito constitua a parte instrutória do processo disciplinar, uma vez que ocorreu a audição da Sra. Juíza de Direito. -----

\*

Neste momento entrou na sala o Exmo. Senhor Dr. Jorge Raposo.



\*

PER22-06-2021-0344 - Inspeção  
Extraordinária - (DQJI)

1.2.2 - Proc. 2021-0006 - Inspeção  
Extraordinária - Juíza de Direito Dra. Maria  
Margarida de Aquino Prieto Esteves

**Foi deliberado por maioria**, com os votos de vencido dos Exmos. Senhores Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo e da Dra. Susana Ferrão e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros presentes, aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspeção e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera atribuir à Senhora Juiz de Direito Dr<sup>a</sup> Maria Margarida de Aquino Prieto Esteves, pelo serviço prestado no período inspeção compreendido entre 22 de Março de 2016 e 8 de Janeiro de 2021, na Secção Cível da Instância Local com sede em Lisboa (Juiz 16), depois Juízo Local Cível de Lisboa (Juiz 16), a classificação de «BOM».*"

\*

O Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo proferiu a seguinte declaração para a acta, subscrita pela Exma. Sra. Dra. Susana Ferrão: "*Vencido por considerar que face à antiguidade da carreira, ausência de atrasos e carga processual que suportou, nada obstava à subida de notação.*"

\*

PER22-06-2021-0345 - Inquérito - (DQJI)

3.1.1 - Proc. 2021/IN/0016 - Inquérito

Apreciada a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Inspector Judicial, Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos inquérito em que é visado o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. -----  
----- **foi deliberado por unanimidade** concordar com mesma e em consequência:

Quanto aos factos relacionados com os atrasos na prolação das decisões (sentenças/despachos) nos processos cíveis elencados em III, alínea b), com os atrasos na leitura dos acórdãos penais nos processos comuns coletivos identificados em III, alíneas c) e g), com a não efetivação atempada dos depósitos das sentenças nos processos identificados em III, alínea f), e com os atrasos na leitura das decisões instrutórias nos processos identificados em III, alínea h), atento o princípio constitucional "ne bis in idem", **arquivar o presente inquérito**, uma vez que o Exmo. Sr. Juiz de Direito visado foi já disciplinarmente sancionado por esses factos nos processos n.ºs 2018-333/PD e 2019/PD/0116; -----

Quanto à factualidade indiciada em IV, pontos 5 a 35, **instaurar processo disciplinar** ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. ----- e que o presente inquérito constitua a parte instrutória do processo disciplinar. -----

\*

PER22-06-2021-0346 - INSPEÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA - (DQJI)

4.01 - Proc. 2021/IE/0002 (procedimento  
2021/CONT/1720) - Inspeção Extraordinária  
- Juiz de Direito Dr. -----  
-----

**Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Lara Martins, que contém o seguinte trecho decisório: "*delibera a Secção de Assuntos Inspeção e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura indeferir o incidente de suspeição apresentado pelo Exm<sup>o</sup> Senhor Juiz de Direito Dr. -----.*"

\*





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

Neste momento entrou na sala o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, nos termos do n.º 5, al. g) e n.º 6 do art.º 150.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

\*

**PER22-06-2021-0347 PROCESSO DISCIPLINAR  
- (DQJI)**

**1.01 - Proc. 2019/PD/0107 - Processo  
Disciplinar - Juiz de Direito Dr. -----**

**Foi deliberado por maioria**, com o voto de vencido do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão e com os votos favoráveis dos restantes Exmos. Senhores Conselheiros presentes (o Exmo. Senhor Prof. Doutor Cardoso da Costa acompanhou a decisão maioritária do Conselho, mas não sem dúvidas) aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, que contém o seguinte trecho decisório: *“os membros da secção de assuntos inspectivos e disciplinares do Conselho Permanente do CSM deliberam, com base nos factos supra elencados como provados, aplicar ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. ----- a **sanção de 120 dias de suspensão de exercício** pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 82º, 2º parte - comportamento incompatível com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções - do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30.07, em vigor à data dos factos prevista e punida pelos artigos 85º, n.º 1, alínea d), 89º, n.ºs 1 e 2, e 94º, n.º 1 e 96º, do referido Estatuto e atualmente prevista e punida nos artigos 82º, 2º parte, 83º-H n.º1, 91º n.º 1 al. d), 95º, 101º, n.º 1 e 104º do EMJ, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27.08.»*

\*

O Exmo. Sr. Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração para a ata: *“Votei contra o projecto de deliberação respeitante ao Processo n.º 2019-0107/PD, em que é arguido o Senhor Juiz de Direito Dr. -----, sumariamente pelos seguintes motivos:*

1º - *Os factos que estiveram na base da instauração do presente processo disciplinar constam, na sua totalidade, de correspondência privada trocada entre o arguido e a sua ex-mulher, nomeadamente através de mensagens de correio electrónico e de sms (short message service).*

2º - *É, portanto, matéria que, em minha opinião, está sujeita a restrições de acesso e utilização por terceiros, sem autorização dos intervenientes;*

3º *Mas, sendo inquestionável que essa garantia de confidencialidade da correspondência privada pode ser quebrada em situações de prática de crimes, já me parece muito duvidoso que tal quebra possa ocorrer em procedimentos de natureza administrativa, nomeadamente em procedimentos disciplinares e, por isso, também duvidoso que se possa fazer migrar esse tipo de prova, recolhida em inquérito criminal, para processo de natureza disciplinar;*

4º - *Para além disso, as comunicações concretamente em causa no presente processo são também, na sua totalidade, comunicações respeitante à vida privada do Senhor Juiz e, mais do que isso, à sua vida íntima, gozando, por isso, de protecção acrescida, nomeadamente a garantia consagrada no artigo 26º, n.º1, da Constituição;*

5º - *Acresce ainda o facto do Senhor Juiz arguido não ter sido responsável ou contribuído para a divulgação ou publicidade de qualquer dos factos constantes da acusação, o que só ocorreu por intervenção de terceiros, motivo pelo qual não lhe pode ser assacada a responsabilidade dos actos da sua vida privada terem entrado no domínio público ou terem nesta qualquer repercussão;*

6º - *Entendo, por isso, não estarem preenchidos os elementos enunciados no artigo 82º do EMJ, seja na versão em vigor à data dos factos, seja na versão actual, que permita a aplicação de uma sanção disciplinar ao Senhor Juiz de Direito arguido;*



7º - O facto de o Senhor Juiz arguido ter sido condenado, pelos mesmos factos, em processo de natureza criminal não contende com o que acima fica exposto, conhecido que é o princípio da autonomia entre processo criminal e disciplinar, previsto no artigo 83º do EMJ;

8º - Obviamente que tudo o que acima fica dito não constitui qualquer juízo sobre a censura penal que os tribunais já efectivaram, nem qualquer juízo ético sobre os factos em causa;

9º - Entendo, assim, não só em face das dúvidas expressas mas, também, pelas restantes considerações que aqui muito sumariamente deixo, que o procedimento disciplinar deveria ter sido arquivado.

\*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio.

\*

Seguidamente o Exmo. Senhor Conselheiro Prof. Doutor Cardoso da Costa solicitou a palavra e tendo-lhe sido concedida, no uso da mesma disse que:: "Ao encerrar mais um ciclo de participação no Conselho Permanente – por último, no Conselho Permanente para os Assuntos Inspectivos e Disciplinares – do Conselho Superior da Magistratura, peço vénia para deixar a breve declaração seguinte, relativa ao modo como intervimos na matéria inspectiva e na homologação das classificações propostas pelos Senhores Inspectores.

Fi-lo acompanhando, quase sempre, as deliberações homologatórias, ou não, do Conselho – assim implicitamente assumindo os critérios que vêm presidindo à classificação dos Senhores Magistrados Judiciais e a correspondente aplicação dos mesmos critérios. Mas, se o fiz assim, fi-lo, em larga medida, essencialmente por espírito colegial, e por não ser curial, nem mesmo ser viável, que um membro isolado do Conselho questione sistemática e continuamente, e caso a caso, tais critérios e, em particular, a sua aplicação.

É que – e eis quanto, em consciência e por uma razão de lealdade, entendo dever deixar registado neste momento – os ditos critérios e a sua aplicação às situações concretas oferecem-me grandes dúvidas e reservas, razão por que julgo que deviam ser objecto de detida e ampla reflexão e revisão. Reporto-me, sobretudo, ao elevadíssimo número de classificações de «Muito Bom», e ao ritmo da sua atribuição – facto que não pode deixar de contribuir (como efectivamente contribui) para a «banalização» e desvalorização de tal classificação (com reflexos negativos vários, inclusivamente para o desenvolvimento da carreira dos Senhores Magistrados, nomeadamente em concursos de promoção).

Estou consciente do melindre que uma revisão e alteração dos critérios que vêm sendo seguidos – sobretudo em termos da garantia de igualdade de tratamento dos Senhores Magistrados – pode suscitar. Mas este me parece o momento azado para o efeito – quando acabou de ser revisto o EMJ e a primeira classificação normal foi substituída pela «avaliação» inicial prevista no artigo 34º desse diploma. "

\*

**Pelas 12,50 horas foi por Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura declarada encerrada a sessão. -----**

\*

Para constar, se lavrou a presente acta a qual, após aprovada, vai ser assinada. -----

